LEI MUNICIPAL Nº 4.209, 5 DE JANEIRO DE 2004

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pouso Alegre.

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

 Art. 2° - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pouso Alegre na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

 Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pouso Alegre propor e pronunciar-se sobre:

 I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

 II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Pouso Alegre;

 III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

 IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

 V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

 Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pouso Alegre estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

 Art. 4° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pouso Alegre será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço)de representantes do Governo Municipal.

 § 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

 § 2° - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de uma assembléia geral convocada para tal fim, sendo a mesma convocada por no mínimo duas entidades da sociedade civil, legalmente constituída no município, com antecedência mínima de quinze dias e ampla divulgação, assegurando o direito a voto a um representante por entidade, entre as entidades a serem convocadas para a assembléia. Deve se dirigir aos seguintes setores:

 I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

 II – Associações de classes profissionais e empresariais;

 III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

 IV – Movimentos populares organizadas, associações comunitárias e organizações não governamentais.

 § 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

 § 4° - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais indicados pelas entidades da sociedade civil organizada com seus respectivos suplentes.

 § 5° - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

 § 6° - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas até duas reconduções consecutivas.

 § 7° - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

 § 8° - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

 § 9° - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

 § 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.

 § 11 – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

 § 12 – A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

 Art. 5° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pouso Alegre contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem pelo Conselho apreciadas.

 § 1° - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

 § 2° - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

 Art. 6° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pouso Alegre poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

 Art. 7° - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança e Nutricional – COMSEA do Município de Pouso Alegre, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico.

 Art. 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pouso Alegre reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

 Art. 9° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pouso Alegre elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

 Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.